



**ATA DA 2116ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
22 DE MARÇO DE 2017.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando  
5 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e o  
6 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o  
7 quorum regimental). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes  
8 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os  
9 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da  
10 Costa, todos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando  
11 com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla  
12 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à  
13 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
14 aprovada por unanimidade, sem emendas. **Leitura de Expediente: Ofício nº 249/2017 –**  
15 **DCO oriundo da Assembléia Legislativa do Estado, datado de 07/03/2017,**  
16 **encaminhando ao Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes pelo 1º Secretário**  
17 **da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Ricardo Barbosa: “Senhor**  
18 **Presidente, participo à Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº**  
19 **6522/2017, de autoria do Deputado Zé Paulo de Santa Rita, formulando Voto de**  
20 **Aplausos aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que compõem a**  
21 **nova mesa da Corte. Atenciosamente, Deputado Ricardo Barbosa – 1º Secretário”.**  
22 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04245/11 (adiado para a**  
23 **sessão ordinária do dia 03/05/2017, por solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha**  
24 **Lima, em razão de licença médica e férias de Sua Excelência, com o interessado**

1 e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Marcos Antônio  
2 da Costa com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSO TC-**  
3 **04437/14** (retirado de pauta, por solicitação do Relator, para retornar à Auditoria, para  
4 análise de documentos) - Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSO**  
5 **TC-03180/14** - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/03/2017, por solicitação do  
6 Relator, que acatou requerimento do Advogado Ricardo da Costa Vital, com o  
7 interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro  
8 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSO TC-04283/16** – (retirado de pauta,  
9 por solicitação do Ministério Público de Contas, para pronunciamento meritório) – Relator:  
10 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente, o Presidente Conselheiro  
11 André Carlo Torres Pontes comunicou que em virtude da ausência dos Conselheiros  
12 Arnóbio Alves Viana e Marcos Antônio da Costa, os processos, a seguir relacionados,  
13 sob as suas relatorias, estavam adiados para as sessões indicadas, ficando, desde já, os  
14 interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Relatores:**  
15 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa: PROCESSOS TC-03251/12** (adiado para a  
16 sessão do dia 03/05/2017); **TC-06174/16 e TC- 04368/13** (adiados para a sessão do dia  
17 29/03/2017); **Conselheiro Arnóbio Alves Viana: PROCESSOS TC-05490/13; TC-**  
18 **04996/10; TC-04117/15 e TC-04166/15** (adiados para a sessão do dia 29/03/2017). Em  
19 seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho solicitou a palavra para  
20 comunicar que havia expedido Alertas aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios de  
21 Arara, Conde, Princesa Isabel, Riacho de Santo Antônio, São José de Princesa,  
22 Queimadas, Mamanguape e Tavares acerca de inconsistências na Lei Orçamentária  
23 Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias desses Municípios, para o exercício vigente.  
24 No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o  
25 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, está havendo uma dúvida tanto por parte  
26 do meu gabinete como pela Secretaria do Pleno, referente ao processo (TC-18038/16)  
27 que trata da contratação de Advogados para recuperação de créditos do FUNDEB,  
28 repassados a menor pelo governo federal, onde foi emitida uma Resolução. O que ocorre  
29 é que os relatores estão entendendo que todos os processos que tratam da matéria  
30 devem ser repassados ao meu gabinete. Em sendo assim irei ficar com vários processos.  
31 Sugiro que os processos sejam encaminhados para o setor da Auditoria, responsável  
32 pela análise e em seguida repassado para os respectivos relatores”. Na oportunidade, o  
33 Presidente fez o seguinte comunicado à Corte: “A Resolução RPL-TC-00002/17  
34 determina a remessa de cópia da citada resolução a todos os Chefes do Poder Executivo

1 Municipal e Estadual, indistintamente, havendo ou não contrato da espécie. O Secretário  
2 do Pleno trouxe o problema e em entendimento com o Diretor da DIAFI, acordamos que  
3 cópia da Resolução será juntada aos Processos de Acompanhamento e os Auditores  
4 farão a solicitação dos documentos ainda pendentes de envio ao Tribunal. Após a análise  
5 os processos serão repassados aos relatores do jurisdicionado”. De igual forma, Sua  
6 Excelência o Presidente pediu autorização para adotar o mesmo critério para a decisão  
7 tomada nos autos do Processo TC-00847/17. Submetida à consideração do Tribunal  
8 Pleno a sugestão apresentada pelo Presidente, no que foi autorizado, por unanimidade.  
9 Em seguida, determinou ao Secretário do Pleno, a expedição de certidão, nos autos dos  
10 Processos TC-18038/16 e TC-00847/17, informando a decisão do Tribunal Pleno,  
11 remetendo os autos à Presidência para deliberação. No seguimento, o Presidente passou  
12 a palavra ao Auditor de Contas Públicas ACP Willo Pinheiro, para, fazendo uso do  
13 datashow do plenário, apresentar o protótipo da nova visão dos bancos de dados do  
14 TCE-PB, que ficará disponível, quando do seu término, para a sociedade. No seguimento,  
15 o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu autorização para se retirar da sessão,  
16 tendo em vista consulta médica agendada anteriormente. Tendo o Presidente autorizado  
17 e, em seguida, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para  
18 completar o quorum regimental. Em seguida, a Procuradora Geral do Ministério Público  
19 junto ao Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a palavra para fazer o  
20 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Tribunal por  
21 mais esse produto maravilhoso, que a sociedade paraibana, certamente, saberá usufruir,  
22 ainda que de início tenha certas dúvidas, vem se juntar à aqueles outros, a exemplo do  
23 Índice da Efetividade da Gestão Municipal, IDGPB, e o recentíssimo Índice de  
24 Transparência Pública, que já consta do nosso portal. Me parece que esses produtos vão  
25 ao encontro daquelas premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na esteira disso aí,  
26 gostaria de publicizar, que no próximo dia 30 deste mês, haverá uma solenidade de  
27 posse do Conselho Nacional dos Procuradores Geral de Contas, em Brasília-DF, e à  
28 mingua de recursos, os Conselhos só pode disponibilizar, fisicamente, dois convites,  
29 virtualmente, todos irão receber. A posse da nova diretoria será, inclusive, em conjunto,  
30 com a da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Contas. Então,  
31 passo às suas mãos, Senhor Presidente bem como, aos Conselheiros Fernando  
32 Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por causa, da possibilidade de, em  
33 havendo um evento concorrendo com o IRB, ou da ATRICON, em Brasília-DF, Vossas  
34 Excelências se fazerem presentes. E, eu com a fama de paraibana, peguei o cargo de

1 tesoureira.”. Ainda com a palavra, a douta Procuradora Geral Dra. Sheyla Barreto Braga  
2 de Queiroz fez o seguinte comunicado: “Gostaria de lembrar que, no próximo sábado (dia  
3 25/03/2017) teremos o primeiro Concerto da Banda de Música da Cidade de João  
4 Pessoa (Banda 05 de agosto), que, normalmente, premia o público com clássicos, como  
5 Jazz nacionais, do Pop, do Rock, enfim, tem uma nota muito animada. Será, no próximo  
6 sábado, no nosso Centro Cultural Ariano Suassuna, a partir das 18 horas, disponibilizado,  
7 como sempre, de forma gratuita, com estacionamento e segurança garantido. Estão  
8 todos convidados.” Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua  
9 Excelência o Presidente fez as seguintes proposituras: 1- Comunico o falecimento, no dia  
10 de ontem, dia 21/03/2017, da Sra. Warnete Silva Bandeira Soares, esposa do ex-Prefeito  
11 do Município de Solânea, Sr. Jacob Soares. Proponho um voto de pesar pelo seu  
12 falecimento, fazendo as devidas comunicações à família enlutada; 2- Proponho Voto de  
13 Aplauso pelo transcurso, nesta quinta-feira (dia 23/03) do aniversário do Conselheiro  
14 Aposentado Juarez Farias. A história de vida do Conselheiro Juarez Farias se confunde  
15 com a história administrativa da Paraíba, vez que nos últimos 50 anos muitas decisões e  
16 benfeitorias para o nosso Estado tiveram a valiosa contribuição de Dr. Juarez, quer como  
17 Secretário de Estado, quer como Conselheiro do TCE-PB, ou até na condição de  
18 Governador da Paraíba, ao suceder, interinamente, o nosso patrono João Agripino Filho.  
19 Colocada em votação, pelo Pleno, as proposituras apresentadas pelo Presidente  
20 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, aprovada por unanimidade, com a manifestação  
21 do Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, declarando que, como  
22 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, se associa ao voto de Aplauso ao  
23 Conselheiro Juarez Farias. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez os seguintes  
24 comunicados: 1- Comunico que foi determinado o desbloqueio das contas das prefeituras  
25 dos municípios de Barra de Santa Rosa, Borborema, Caiçara, Cuité, Lucena, Mari,  
26 Massaranduba, Nova Palmeira, Rio Tinto, Santa Helena, Tacima e Tenório; 2- Reitero o  
27 convite a todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos paraibanos para o encontro que será  
28 realizado na próxima sexta-feira (dia 24/03) no Centro Cultural Ariano Suassuna, para  
29 tratar de Planejamento e Ações Públicas; 3- A Diretoria do Centro Cultural Ariano  
30 Suassuna nos informa que no próximo sábado, dia 25 de março, teremos um Concerto,  
31 desta vez, com a Banda de Música da Cidade de João Pessoa, regida pelo Maestro  
32 Rogério Borges e cujo repertório trará homenagem à era das Big BANDS. Entre outras, a  
33 apresentação também terá peças de Frank Sinatra. O concerto iniciará às 18 horas; 4-  
34 Anuncio ao Tribunal, como havia o Conselheiro Arnóbio Alves Viana revelado, quando

1 aqui, mencionamos a Auditoria Operacional em Unidades Penitenciárias, capitaneada  
2 pelo Tribunal de Contas da União, Sua Excelência deu notícia e chegou à Presidência um  
3 trabalho feito por Sua Excelência, nos idos de 2001, trabalho intitulado “Presídios  
4 Brasileiros; Novas Alternativas para o cumprimento de penas. Trabalho monográfico,  
5 muito bem elaborado, realizado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana quando fez um  
6 curso na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro-RJ. Esse trabalho será  
7 encaminhado para o setor de Auditoria Operacional que, certamente, será bastante útil  
8 para o desenvolvimento daquele trabalho. Já em 2001, nos honra bastante que um  
9 integrante do nosso conselho, já estudava e idealizava soluções e alternativas para um  
10 problema tão presente na modernidade. **Na fase de Assuntos Administrativos,** o  
11 Presidente fez distribuir, para votação e deliberação, as seguintes Minutas de Resolução:  
12 **1- Minuta de Resolução Administrativa RA-TC – que regulamenta o trâmite interno dos**  
13 **processos de licitações, aditivos e contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e**  
14 **dá outras providências; 2- Minuta de Resolução Normativa – RN-TC- que fixa requisitos**  
15 **mínimos para os portais da Transparência da Gestão Fiscal e dá outras providências.** Na  
16 oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou ao Presidente a  
17 realização de uma reunião administrativa dando uma visão geral da massa de contratos,  
18 de processos existentes que, por força da Resolução, por serem arquivados. Em seguida,  
19 o Presidente determinou ao Secretário do Pleno a comunicação à Presidência, da  
20 solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para o devido agendamento, com  
21 as presenças do Diretor da DIAFI e do ACP Sebastião Taveira Neto. Dando início à Pauta  
22 de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **Processos**  
23 **Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista - o PROCESSO TC-**  
24 **04403/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de QUEIMADAS,**  
25 **Sr. Jacó Moreira Maciel, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto  
26 **Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na  
27 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO**  
28 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- Emita Parecer contrário à aprovação das  
29 contas de governo do ex-Prefeito de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, relativas ao  
30 exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores;  
31 2- Julgue irregulares as contas do Sr. Jacó Moreira Maciel, na qualidade de ordenador de  
32 despesas; 3- Aplique multa pessoal ao Jacó Moreira Maciel, no montante de R\$ 4.000,00,  
33 correspondentes a 86,19 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste  
34 Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao

1 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
2 judicial em caso de omissão; 4- Alerta o atual gestor, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo,  
3 acerca da necessidade de cumprimento do que estabelece o artigo 20 da Lei de  
4 Responsabilidade Fiscal, devendo ser tomadas medidas visando à recondução das  
5 despesas com pessoal aos limites impostos na referida lei; 5- Recomende à  
6 administração municipal que observe os ditames legais no que se refere a ajudas  
7 financeiras a pessoas carentes, bem como que adote medidas visando evitar a repetição  
8 das demais falhas constatadas no exercício em análise. Os Conselheiros Arnóbio Alves  
9 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho votaram com o Relator. **CONS. FERNANDO**  
10 **RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
11 Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos  
12 para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao  
13 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentários acerca dos  
14 motivos que levou a pedir vista do processo, votou acompanhando a proposta do Relator,  
15 sendo acompanhado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Os Conselheiros  
16 em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho não votaram  
17 tendo em vista que os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho  
18 já haviam proferidos votos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Em  
19 seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-  
20 61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04717/16 – Prestação de Contas da Mesa da**  
21 **Câmara Municipal de LUCENA, tendo como Presidente o Sr. Kennedy Batista da Costa,**  
22 **relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
23 Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco Carlos Meira da Silva. **MPCONTAS:**  
24 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta  
25 Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal  
26 de Lucena, sob a responsabilidade do Sr. Kennedy Batista da Costa, relativa ao exercício  
27 de 2015; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade  
28 Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Kennedy Batista da Costa, no valor de R\$ 2.800,81  
29 (correspondente a 30% do valor máximo), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o  
30 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
31 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição Estadual, a  
32 importância relativa a multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal  
33 como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5- Recomendar à Administração  
34 da Câmara Municipal de Lucena evitar a reincidência das falhas apontadas pela unidade

1 de instrução nas prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por  
2 unanimidade. **PROCESSO TC-06690/13 – Prestação de Contas Anuais dos ex-**  
3 **gestores da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba -**  
4 **CDRM, Srs. Geraldo Nobre Cavalcante e Marcelo Sampaio Falcão, relativa ao**  
5 **exercício de 2012.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.  
6 Sustentação oral de defesa: Advogados Rafael de Lucena Falcão - representante do Sr.  
7 Marcelo Sampaio Falcão, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar, que foi  
8 rejeitada, por unanimidade, de recebimento de documentos novos e Paulo Ítalo de  
9 Oliveira Vilar (representando o Sr. Renato da Costa Feliciano). **MPCONTAS:** manteve o  
10 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida  
11 julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento  
12 de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, relativa ao exercício financeiro de 2012, de  
13 responsabilidade dos ex-diretores-presidentes Sr. Geraldo Nobre Cavalcante (01/01 a  
14 19/10/2012) e Marcelo Sampaio Falcão (19/10 a 31/12/2012) e do ex-diretor de  
15 operações José João Correia de Oliveira (01/01 a 31/12/2012), com recomendação à  
16 Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da  
17 Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) no sentido de guardar estrita observância aos  
18 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando a reincidências  
19 das falhas constatadas no presente processo, especialmente quanto à abertura de  
20 processo administrativo, em casos futuros, para apurar a responsabilidade do servidor  
21 pelo dano causado ao erário, decorrente de infração de trânsito. Aprovado o voto do  
22 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-15231/13 - Denúncia** formulada pelo Sr.  
23 **Flavio Rodolfo Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelos ex-**  
24 **secretários Srs. Neroaldo Pontes de Azevedo, Francisco de Sales Gaudêncio e Afonso**  
25 **Celso Caldeira Scocuglia, na execução de contratos celebrados entre a Secretaria de**  
26 **Estado da Educação e a empresa DESK – DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS**  
27 **PLÁSTICOS LTDA, e a empresa DELTA – DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,**  
28 **objetivando a aquisição de cadeiras acadêmicas em resina termoplástica.** Relator:  
29 **Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:  
30 Advogado Stanley Marx Donato Tenório (representante do Sr. Francisco de Sales  
31 Gaudêncio), constatada a ausência do Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia e de seu  
32 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
33 **RELATOR:** No sentido de que os membros desta Corte de Contas decida: I- Conhecer da  
34 presente denúncia; II- Julgá-la parcialmente procedente, em virtude das irregularidades

1 constatadas na execução dos contratos de nºs 048/2009 e 003/2011, celebrados,  
2 respectivamente, com as empresas DESK e DELTA; III- Aplicar multa no valor de R\$  
3 2.000,00 (equivalente a 51,54 UFR-PB), a cada um dos Ex-Secretários de Estado da  
4 Educação, Sr. Francisco Sales Gaudêncio e Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia,  
5 responsáveis pelos contratos nºs 048/2009 e 03/2011, respectivamente, conforme  
6 estabelece o art. 56-II da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para  
7 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
8 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC  
9 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o  
10 vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma  
11 da Constituição Estadual; IV- Recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado da  
12 Educação para que, nos próximos contratos que vier a celebrar, promova um  
13 acompanhamento mais acurado das respectivas execuções, assim como crie condições  
14 favoráveis à implementação de um sistema de controle patrimonial sólido e eficaz.  
15 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua  
16 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04459/16 – Prestação de Contas**  
17 **Anuais do gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba –**  
18 **FAPESQ, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, relativa ao exercício de 2015.** Relator:  
19 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
20 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,  
21 pelo julgamento regular com ressalvas das contas, sem aplicação de multa ao  
22 responsável. **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular  
23 com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, gestor da  
24 Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, relativa ao exercício de  
25 2015, em razão da reincidência do vício apresentado e da falha tocante a divergência de  
26 informação entre a conta do balanço patrimonial e o controle de entrada e saída de  
27 material de consumo e de limpeza do almoxarifado; 2- Aplicar multa pessoal ao gestor,  
28 Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 201, inciso  
29 III do Regimento Interno desta Corte de Contas, por reincidência no descumprimento de  
30 determinação do Relator ou do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o  
31 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
32 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado,  
33 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º,  
34 da Constituição Estadual; 4- Recomendar ao atual gestor da Fundação adoção de

1 providências no sentido de não mais incorrer na irregularidade apontada pelo corpo  
2 técnico, devendo, sobretudo, haver submissão, em sede de controle interno, das contas  
3 prestadas pela FAPESQ ao respectivo Conselho Fiscal, nos termos do art. 7º, I do Dec.  
4 19520/98-PB, com a finalidade de prevenir a ocorrência de irregularidades no trato da  
5 coisa pública; 5- Recomendar à DIAFI que, no tocante a despesa com auxílio financeiro a  
6 pesquisadores, tal como sugerido na prestação de contas do exercício de 2015, na  
7 hipótese, de repetição deste dispêndio nos exercícios seguintes e, bem assim, as  
8 despesas com Outros Serviços de Terceiros – PJ, sejam estas devidamente  
9 discriminadas e, sendo o caso, auditadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

10 **PROCESSO TC-04841/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do  
11 **Município de SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto**, contra decisão  
12 **consubstanciada na Resolução RPL-TC-00012/2014. Relator: Conselheiro em exercício**  
13 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de  
14 Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

15 **RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam conhecer do  
16 recurso de reconsideração, posto que tempestivo e, no mérito, concedam-lhe provimento,  
17 para o fim de desconstituir a Resolução RPL-TC-00012/14, com comunicação ao órgão  
18 de representação jurídica do Município de Sumé, acerca da necessidade de tomar as  
19 medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento do erário, por parte do ex-prefeito  
20 Francisco Duarte da Silva Neto e do espólio do ex-prefeito Genival Paulino de Sousa, em  
21 razão dos danos financeiros e morais suportados pelo Município, em decorrência de ação  
22 promovida por moradores do Sítio Banquinhos (Processo nº 045.2003.005.835-3),  
23 relativamente à construção de canal de esgotamento sanitário com lançamento em  
24 terreno de propriedade particular; bem como ao Ministério Público do Estado da Paraíba  
25 para fins de conhecimento formal e acompanhamento dos fatos aqui apontados, tomando  
26 as medidas de suas atribuições que entenda pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por  
27 unanimidade. **PROCESSO TC-03916/15 – Prestação de Contas Anuais** do ex-Prefeito  
28 **do Município de FAGUNDES, Sr. José Pedro da Silva**, relativa ao exercício de **2014**.  
29 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de  
30 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
31 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno  
32 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Sr.  
33 José Pedro da Silva, Prefeito Município de Fagundes, relativa ao exercício de 2014, com  
34 as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendação de observância aos

1 comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas  
2 acusadas no exercício em análise; 2- Julgar regulares, com ressalvas, as contas de  
3 gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II,  
4 da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as seguintes constatações: não  
5 encaminhamento do PPA (2014/2017), LDO e LOA do exercício no prazo estabelecido  
6 (todas foram obtidas pela Auditoria, quando da inspeção in loco); omissão de valores da  
7 dívida fundada; déficit orçamentário, elaboração e/ou publicação de REO e/ou RGF em  
8 desacordo com as previsões contidas na LRF; inexistência de controle dos gastos com  
9 combustíveis, peças e serviços de veículos e máquinas; desvirtuamento do pagamento  
10 de Gratificação de Atividades Especiais - GAE a servidores, inclusive com valores  
11 diferenciados para os mesmos cargos; o déficit financeiro e a contratação de pessoal por  
12 tempo determinado sem atender a necessidade de excepcional interesse público; 3-  
13 Aplicar multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. José Pedro da Silva, no valor de R\$ 3.000,00,  
14 equivalente a 64,64 UFR-PB, em razão das falhas e irregularidades apontadas pelo  
15 Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o  
16 prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico  
17 do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária  
18 e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos  
19 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendar ao atual  
20 Prefeito do Município de Fagundes no sentido de observar os comandos norteadores da  
21 administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise,  
22 sobretudo quanto à necessidade de proceder às devidas correções no art. 4º da Lei  
23 Municipal nº 141/93, que instituiu a Gratificação de Atividades Especiais - GAE, e evitar a  
24 concessão da referida gratificação, sem a rigorosa definição de parâmetros objetivos  
25 dentro das quais a mesma será concedida, sob pena de repercussão negativa em sua  
26 prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
27 **03710/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTA**  
28 **CECILIA, tendo como Presidente o Vereador Raimundo Faustino de Lima, relativa ao**  
29 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS:**  
30 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal  
31 julgar regulares as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa  
32 Cecília, Sr. Raimundo Faustino de Lima, relativas ao exercício de 2015, com a declaração  
33 de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e, conseqüente  
34 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**

1 **04239/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. José Edberto Gomes de**  
2 **Melo**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **CRUZ DO ESPIRITO SANTO**, contra  
3 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00375/16**, emitido quando do julgamento  
4 **das contas do exercício de 2013**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**.  
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
6 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
7 **RELATOR:** No sentido do Tribunal conhecer do recurso de reconsideração interposto e,  
8 no mérito, conceda-lhe provimento parcial para o fim de: 1- Julgar regular com ressalvas  
9 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativa ao exercício  
10 de 2013, sob a responsabilidade do Vereador José Edberto Gomes de Melo; 2- Reduzir o  
11 valor da multa aplicada ao Sr. José Edberto Gomes de Melo, através do Acórdão APL-  
12 TC-00375/16, para o valor de R\$ 1.000,00, por força das eivas remanescentes, que  
13 denotam desobediência à norma legal, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB,  
14 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
15 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que  
16 alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela  
17 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário, devendo-  
18 se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, tal como  
19 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3- Declarar cumprido o item “4” da  
20 decisão consubstanciada através do Acórdão APL-TC-00375/16. Aprovado o voto do  
21 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10009/14 – Recurso de Reconsideração**  
22 **interposto pelo Sr. Pedro Feitosa Leite**, ex-Prefeito do Município de **IBIARA**, contra  
23 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00085/16 e nos Acórdãos APL-TC-**  
24 **00316/2016, APL-TC-00324/2016; APL-TC-00326/2016 e APL-TC-00327/2016**, emitidos  
25 **quando do julgamento da Tomada de Contas Especial**, relativa ao exercício de **2011**.  
26 Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa:  
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
28 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal  
29 decida: 1- Conhecer do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a  
30 legitimidade do Recorrente e no mérito, negar-lhe provimento; 2- Declarar o cumprimento  
31 dos Acórdãos APL-TC-00324/2016; APL-TC-00326/2016 e APL-TC-00327/2016, no que  
32 tange às imputações constantes nas referidas decisões, bem como o cumprimento  
33 parcial do item “3” do Acórdão APL-TC-00316/2016, em razão da devolução aos cofres  
34 do tesouro municipal do valor de R\$ 9.171,15. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade. **PROCESSO TC-05389/10 – Recurso de Revisão** interposto pelo  
2 **Presidente da Câmara Municipal de JUAREZ TÁVORA, Sr. Adailson Manoel de**  
3 **Santana**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00498/2011**, emitido  
4 **quando do julgamento das contas do exercício de 2009**. Relator: **Conselheiro Substituto**  
5 **Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
6 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial  
7 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal tomar  
8 conhecimento do recurso de revisão, diante da legitimidade do recorrente e da  
9 tempestividade de sua apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim  
10 de: 1- suprimir a imputação de débito ao então Administrador da Casa Legislativa, Sr.  
11 Adailson Manoel de Santana, no montante de R\$ 26.894,56, e, como consequência,  
12 eliminar a fixação de prazo para o recolhimento da importância; 2- diminuir a multa  
13 aplicada no valor de R\$ 4.150,00 para R\$ 2.000,00, conservando o lapso temporal para  
14 pagamento da penalidade; 3- remeter os autos do presente processo à Corregedoria  
15 deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a  
16 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01872/14 – Denúncia** formulada  
17 **pelos Vereadores Senhores Givaldo Rodrigues de Moraes e José Irismar Manguieira de**  
18 **Sousa**, contra o ex-presidente da Câmara de **PRINCESA ISABEL**, Sr. Antonio Rialtoan  
19 **de Araújo**, acerca de supostas irregularidades praticadas durante os exercícios de 2012 e  
20 **2013**, ocorridas na gestão do Poder Legislativo do Município, em parte relacionadas com  
21 **a gestão do Chefe do Poder Executivo daquela Comuna**, Sr. Domingos Sávio  
22 **Maximiniano Roberto**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**.  
23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus  
24 representantes legais. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
25 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que esta Corte decida: 1- Tomar  
26 conhecimento da referida denúncia e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente; 2-  
27 Recomendar ao gestor do Município de Princesa Isabel que guarde estrita observância  
28 aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como, aos termos da  
29 Constituição Federal, evitando a reincidência das falhas aqui denunciadas. Aprovada a  
30 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03040/12 – Verificação de**  
31 **Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00792/2013**, por parte  
32 **do ex-Prefeito do Município de IMACULADA, Sr. José Ribamar da Silva**, reformulado  
33 **pelo Acórdão APL-TC-00171/2015**, emitido quando do julgamento do recurso de  
34 **reconsideração das contas do exercício de 2011**. Relator: **Conselheiro Fernando**

1 Rodrigues Catão. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento  
2 da decisão e remessa aos autos da Prestação de Contas do exercício de 2015.  
3 **RELATOR**: No sentido de que o Tribunal decida pela declaração de não cumprimento da  
4 decisão e remessa aos autos da Prestação de Contas do exercício de 2015. Aprovado o  
5 voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente  
6 declarou encerrada a sessão, às 12:00horas, abrindo audiência pública para  
7 redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a  
8 DIAFI informando que no período de 15 à 21 de março de 2017, distribuiu, por  
9 vinculação, 02 (dois) processos de Prestações de Contas da Administrações Municipais e  
10 Estadual, totalizando 14 (quatorze) processos no corrente exercício, e para constar, eu,  
11 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar  
12 a presente Ata, que está conforme.

13 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de março de 2017.**

Assinado 28 de Março de 2017 às 07:01



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2017 às 12:23



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Março de 2017 às 14:16



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Março de 2017 às 08:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2017 às 08:40



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Março de 2017 às 10:05



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Março de 2017 às 16:47



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Março de 2017 às 16:01



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Março de 2017 às 08:29



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Março de 2017 às 08:59



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL